



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

MENSAGEM Nº 021/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos motoristas de transporte escolar expostos a níveis de ruído superiores aos limites de tolerância estabelecidos em normas regulamentadoras ou a outros agentes insalubres identificados por laudo técnico, no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

O presente Projeto de Lei busca proteger a saúde dos motoristas de transporte escolar do Município, sejam eles servidores efetivos ou contratados temporariamente, quando comprovada a exposição habitual e permanente a agentes nocivos. Em especial, o projeto visa a exposição a níveis de ruído excessivo, conforme parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, admitindo, no entanto, a possibilidade de reconhecimento de outros agentes insalubres que venham a ser constatados em avaliação técnica.

A proposição estabelece que a caracterização da insalubridade será feita mediante laudo técnico de condições ambientais de trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado. O pagamento do adicional será condicionado à publicação de ato administrativo específico, expedido com base no respectivo laudo, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica.

O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento básico do cargo ou função exercida e terá natureza remuneratória, integrando a base de cálculo das férias, do décimo terceiro salário e das contribuições previdenciárias, conforme previsão do art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da regulamentação técnica pertinente.

Ademais, a iniciativa observa o princípio da isonomia, estendendo a proteção também aos servidores contratados temporariamente, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 551 da Repercussão Geral (RE 658.026/PI).

Diante da relevância da matéria e de sua adequação ao interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de abril de 2025.


NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 175 0505 2025
Carmila Lima
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 027/2025.

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos motoristas de transporte escolar expostos a níveis de ruído superiores aos limites de tolerância estabelecidos em normas regulamentadoras ou a outros agentes insalubres identificados por laudo técnico, no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica instituído adicional de insalubridade para os motoristas de transporte escolar que prestem serviços ao Município de Morada Nova/CE, na qualidade de servidores efetivos ou contratados temporariamente, cuja atividade implique exposição habitual e permanente a níveis de ruído superiores aos limites de tolerância estabelecidos na legislação vigente, ou a outros agentes insalubres que venham a ser identificados em laudo técnico de condições ambientais de trabalho.

Art. 2º A caracterização da insalubridade e o respectivo grau serão determinados com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, elaborado por profissional legalmente habilitado, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-15.

Art. 3º O adicional de insalubridade será pago:

I - em percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme o grau de insalubridade apurado;

II - enquanto persistirem as condições que lhe deram causa, cessando automaticamente no caso de eliminação do agente insalubre ou de alteração nas condições de trabalho.

Parágrafo único. O pagamento do adicional de insalubridade somente será efetivado após a publicação de ato administrativo específico de concessão, expedido com base no respectivo laudo técnico.

Art. 4º O adicional de insalubridade de que trata esta Lei será calculado sobre o vencimento básico do cargo ou da função exercida.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 1º O adicional de insalubridade possui natureza remuneratória e integrará a base de cálculo das férias, do décimo terceiro salário e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O adicional não integrará a base de cálculo de outras vantagens ou benefícios que não estejam expressamente previstos nesta Lei ou em normas específicas.

Art. 5º A aferição da exposição a agentes insalubres será realizada:

I - inicialmente, mediante laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho;

II - periodicamente, a cada dois anos, ou sempre que ocorrer alteração nas condições ambientais de trabalho ou na frota de veículos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de abril de 2025.


NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal